

INTERESSADO : NELSON DE MOURA JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE - Nº 2433/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : NELSON DE MOURA JUNIOR, filho de Nelson Manoel Pereira de Moura e de Alfea Bortot de Moura, Cédula de Identidade RG.nº 7490 671, nascido aos 12 de novembro de 1957, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dr. José Cândido de Souza, 457, J. Novo Imundo, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico encolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Borba Gato, em São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, no Colégio "Doze de Outubro", em São Paulo;

c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, na Catholic High School for Boys (Escola Secundária Católica para Rapazes), Little Rock, Arkansas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 2ª série do 2º grau, do Colégio Borba Gato.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por NELSON DE MOURA JÚNIOR, a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério

da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do segundo semestre.

Assim, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares nessa série no Colégio de sua matrícula.

CSG, em 08 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência